

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30/2021

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO (Autodesignada)

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 30/2021 é de autoria do Vereador Alino Coelho e tem o fim precípuo de conceder o Diploma de Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas.

O digno Autor apóia-se na excelência das atividades do homenageado, conforme material midiático juntado aos autos.

Recebida a matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo a Presidente se autodesignado para emitir o presente parecer.

2. Fundamentação

A concessão de diplomas de homenagens, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004.

Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta **Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.**

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, **salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.***

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de homenagem alvo deste Projeto, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Quanto à comprovação dos feitos do homenageado exigido pela Resolução 516, de 2003, pode-se afirmar que o Autor cumpriu com a mesma.

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, diligenciou ainda, este Relator, a fim de juntar declaração da servidora pública responsável, atestando que o homenageado não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2020, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Para este Relator é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens pessoas ou entidades que se tornaram verdadeiros patrimônios intelectuais para a nossa cidade viabilizando sucesso e desenvolvimento para os munícipes.

Dispensa da Redação Final

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se a **dispensa do retorno da matéria** a esta Comissão a fim de que seja corrigida, uma vez que tal correção já foi realizada e não apresentou incorreções.

3. Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de novembro de 2021.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada